

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020  
REGISTRO DE PREÇOS 018/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO  
FUNERÁRIO COMPLETO, PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES  
DO MUNICÍPIO DE ESTIVA/MG.**

Aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020-PME** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal nº 10.520/02, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e as Licitantes Vencedoras.

1.1. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa para fornecimento de serviço funerário completo, para atendimento a famílias carentes do município de Estiva/MG.**

Consideram-se registrados os preços dos Detentores da Ata: A empresa **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA**, sediada à Rua Vereador Waldomiro Bueno, Número 314, Bairro Jardim São Benedito, Cambuí /MG, CEP: 37600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.381.459/0001-07, neste ato representada por seu representante **Sra. Lidiane Naves de Souza** portador da Carteira de Identidade RG MG 12911039 SSP/MG e CPF nº 075.757.036-40, a saber:

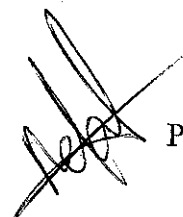
Empresa Vencedora dos itens:

<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNI</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
001	SV	100	SERVIÇO FUNERÁRIO PARA ADULTOS	R\$ 1.350,00	R\$ 135.000,00
002	SV	10	SERVIÇO FUNERÁRIO PARA CRIANÇAS	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
003	SV	10	SERVIÇO FUNERÁRIO PARA OBESOS	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00

**TOTAL DO PROCESSO: R\$ 164.000,00**

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Diretoria Municipal de Ação Social – Departamento de Compras, mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fax-simile.

1.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos de acordo com o edital, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade dos serviços, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



1.4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.5. Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Ficha 490.**

1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **1.8. Atender de imediato as solicitações dos serviços emitidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social.**

1.8.1. O descumprimento do prazo de execução do serviço sujeitará a fornecedora às seguintes sanções

a) Recusando-se o adjudicatário a assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo estipulado no item 10.3. Acima, estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta comercial.

b) Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

c) Advertência;

I. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato.

II. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, desde que não sendo o caso específico nas penas penalidades já anteriormente descritas.

III. No caso de prestação de serviço em desacordo, se a empresa repetir a falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

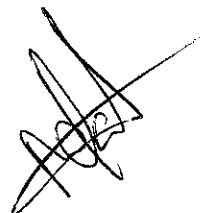
IV. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

V. A Administração poderá descontar o valor da multa nos pagamentos por ventura devidos.

d) Poderá ainda a administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até



que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, No caso do fornecimento de produtos danificados e/ou defeituosos, se a empresa repetir a falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

1.10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA, Minas Gerais.**

1.11. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

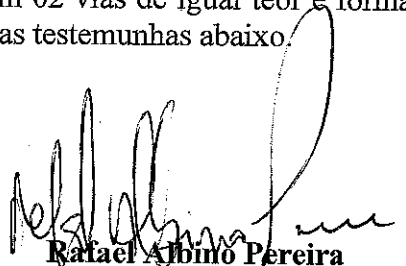
1.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.13 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 045/20-PME**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14. Fica eleito o foro da Comarca da comarca de Pouso Alegre-MG, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.15. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Assinaturas:**



**Rafael Albino Pereira**  
**DIRETOR MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

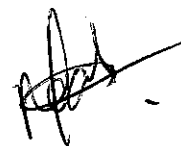


**Empresa:**

*Lidiane Naves de Souza*

**Lidiane Naves de Souza**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA**

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Lidiane', written over a horizontal line.